



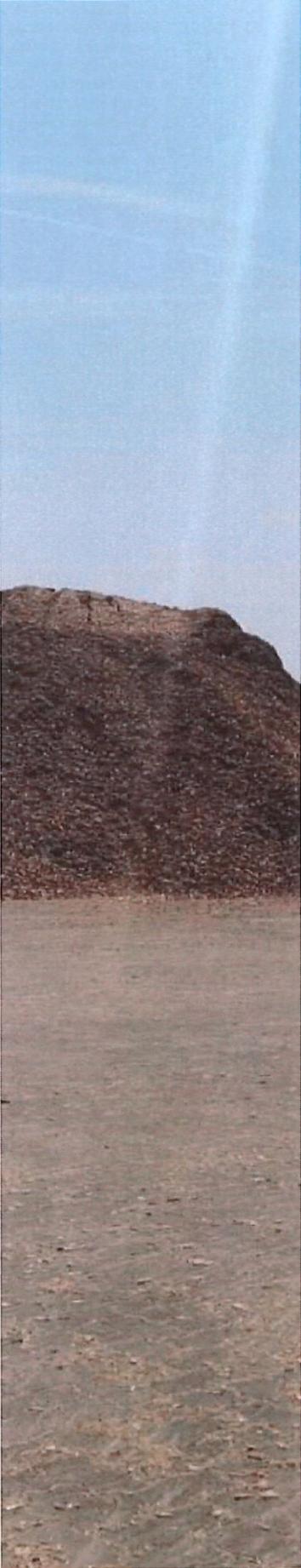
CÓDIGO
DE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO



Tabela de controlo das edições

| Edição | Data | Resumo da alteração |
|--------|------------|--|
| 1 | 09-11-2020 | 1ª Edição |
| 2 | 16-11-2020 | Canal de comunicar/ reportar de violações ao código |
| 3 | 30-06-2022 | Revisão geral e compatibilização com Princípios Fundamentais do Trabalho da Norma FSC-STD-40-004-3.1 |

É expressamente proibida a reprodução ou disponibilização, total ou parcial, deste documento sem a prévia e documentada autorização da BSL.



Objetivos e âmbito do Código

Este código é o documento de referência que estabelece linhas de orientação de **conduta** defendida e requerida pela **BSL** para os seus colaboradores, bem como orientador para o relacionamento com fornecedores, subcontratados, clientes e demais partes interessadas.

Este documento é complementado por demais procedimentos internos, bem como pelas disposições legais, normativas e outras regulamentares aplicáveis e de cumprimento obrigatório neste domínio.

Ficam assim obrigados a este Código todos os trabalhadores da **BSL** independentemente da posição hierárquica ou funcional que ocupem, tipo de vínculo contratual, etc., sendo ainda um guia-padrão a observar no relacionamento profissional de e com terceiros.



Declaração anticorrupção e suborno

A falta de integridade, de conduta ética, de transparência e o recurso a práticas de corrupção e suborno, em quaisquer das suas formas, fomenta, entre outros, uma concorrência desleal, gera desigualdade nas oportunidades, afeta a sustentabilidade empresarial, destrói a reputação /notoriedade das empresas que a praticam e frequentemente também dos que com estes se relacionem, expondo-os a desconfianças e por vezes a sanções e outros danos diretos ou colaterais.

Todos perdem!

No exercício das suas funções, os colaboradores da **BSL** devem adotar padrões de ética e conduta que evitem práticas de conflitos de interesses, e outras atitudes desleais e reprováveis em face dos padrões de ética, princípios fundamentais do trabalho, anticorrupção e suborno.

As relações de e entre colaboradores, fornecedores, subcontratados, clientes e outras partes interessadas, são regidas por princípios de conduta ética assentes no respeito mútuo, na confiança, transparência promovendo resultados mutuamente benéficos.



Declaração de Princípios

Em alinhamento com a nossa [Política de Abastecimento](#) juntamos ao respeito pela legislação e normalização aplicáveis, pela promoção da segurança e saúde no trabalho, preservação ambiental e sustentabilidade, a promoção de princípios e práticas que, à nossa escala, dissuadam e rejeitem sob quaisquer das suas formas :

- A corrupção e o suborno,
- O trabalho infantil.
- O trabalho forçado,
- A desigualdade e discriminação ou tratamento indigno na ocupação e no trabalho,
- A violação de quaisquer direitos fundamentais das Comunidades e Pessoas, como a liberdade de associação e direito à negociação colectiva, na esfera de influência e geografias dos nossos negócios.



Compromisso

A comprovada violação destes princípios impõem sanções, de acordo com os procedimentos legalmente aplicáveis, a cada caso, incluindo a reparação dos danos causados, sendo a comprovação de práticas de violação a estes princípios, pela parte da BSL podem conduzir à rutura da relação com quem comprovadamente as praticar.

Anticorrupção e suborno

Adotar padrões de ética e conduta que de lealdade e transparência que rejeitem práticas de conflitos de interesses, e outras atitudes desleais e reprováveis em face dos padrões de ética, anticorrupção e suborno.

A BSL não se envolve nem apoia a utilização de práticas que configurem corrupção e suborno.

Trabalho Infantil

A idade mínima para trabalhar deve ser respeitada cumprindo a legislação em vigor e não deve em caso algum ser inferior a 15 anos seja qual for o tipo de atividade. O respeito por este princípio é transversal para os subcontratados.

A BSL não se envolve nem apoia a utilização de trabalho infantil.



Compromisso

Trabalho Forçado

Ocorre quando o trabalho é imposto por quem tem o poder de controlar os trabalhadores através de privações severas, como a violência física ou o abuso, restringindo a liberdade das pessoas, detendo seus salários ou seus documentos, obrigando-os a ficar no trabalho ou retendo-os por meios fraudulentos da qual eles não podem escapar. O trabalho forçado é um crime e uma violação dos direitos humanos fundamentais.

A **BSL** promove a transparência na relação com os seus colaboradores apostando na criação de um ambiente de trabalho saudável, que estimule o desenvolvimento das pessoas.

A **BSL** rejeita assim qualquer tipo de comportamento inadequado, e práticas que configurem o trabalho forçado que atentem contra a integridade física, psicológica e moral e liberdades individuais fundamentais no trabalho.



Compromisso

Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva

Através da Convenção n.º 98 da OIT, todos os trabalhadores que assim o pretendam, têm o direito de constituir as organizações que julgarem convenientes e de afiliar-se a elas, com o objetivo de promover e defender os seus respetivos interesses e de celebrar negociações coletivas com a outra parte, livremente e sem ingerência de umas sobre as outras.

A liberdade de associação é um direito humano fundamental que, junto com o direito de negociação coletiva, representam um valor central da OIT.

A **BSL** respeita o direito dos seus colaboradores de se associarem e se organizarem livremente não lhes impedindo ainda o direito de negociar coletivamente, com a empresa, com a garantia de que não serão sujeitos a retaliação no exercício desse direito.



Compromisso

Discriminação

Para os fins da Convenção nº 111 da OIT, discriminação significa (art. 1º): "a) toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão; b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidades, ou tratamento no emprego ou profissão,...

A **BSL** condena qualquer forma de discriminação e não aplica critérios discriminatórios nos seus processos de recrutamento, seleção, admissão, formação e gestão do percurso dos seus colaboradores garantindo a igualdade de oportunidades. De igual forma, a **BSL** não interfere com o exercício dos direitos dos colaboradores em observar preceitos ou práticas relativas à raça, nacionalidade, religião, incapacidade, orientação sexual, responsabilidade familiar ou qualquer outra condição, promovendo os princípios do tratamento igualitário e respeitoso.

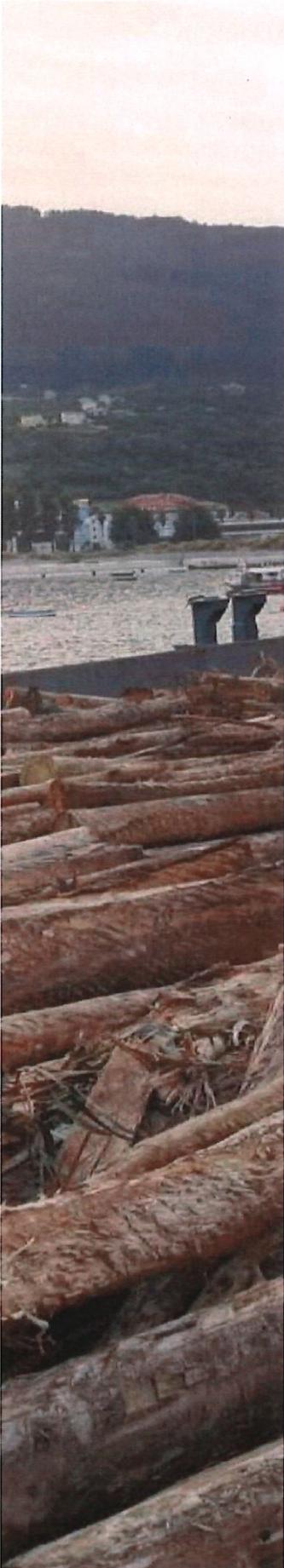
A **BSL** respeita e promove a aplicação deste princípio nas suas relações profissionais.



Medidas

A **BSL** estabeleceu regras para, na sua rede de influência, divulgar e dissuadir a adoção de comportamentos que violem este código e compromissos:

- Divulgar o código a todos os colaboradores e subcontratados, tornando-o acessível aos seus fornecedores, prestadores de serviços, clientes e outras partes interessadas;
- Integrar, como tema em todas as iniciativas formativas ou informativas internas, a fornecedores, prestadores de serviços.
- Manter implementados os procedimentos específicos que permitem registos detalhados e que refletem de forma adequada todas as transações financeiras com o devido reporte oficial/legal,
- Manter um sistema de controlo interno, incluindo verificações financeiras e organizacionais, por via de auditorias ou verificações aleatórias;
- Conduzir uma avaliação incluindo os seus subcontratados, na observância dos princípios fundamentais do trabalho requerida no âmbito da Norma FSC-STD-40-004-3.1



Medidas

➤ Aplicar, em articulação com o suporte jurídico, em função da gravidade sanções por violação, designadamente:

- ❖ A violação comprovada por qualquer membro da **BSL** deste código desencadeará medidas de ação disciplinar, previstas na legislação, podendo incluir repreensão escrita, suspensão temporária de funções ou a resolução do contrato, nos termos legais, por justa causa;
- ❖ A violação comprovada por qualquer fornecedor, prestador de serviços ou cliente poderá resultar na suspensão temporária das transações ou serviços, ou mesmo à resolução do contrato, nos termos legais, por motivo de força maior;
- ❖ Outras sanções que possam ser aplicáveis nos termos legais e a ajuizar e aplicar pelas entidades competentes.

Canais de Reporte

A violação deste código e da legislação designadamente anticorrupção, suborno e outras no domínio da ética e dos princípios fundamentais do trabalho, por Administradores ou colaboradores da BSL, além do risco reputacional e consequências legais, implica que seja objeto de reporte imediato.

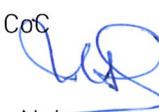
A BSL centra na Equipa da Cadeia de Custódia a gestão da conformidade e o encaminhamento de eventual reporte de incumprimentos, neste âmbito, os quais devem ser comunicados, de forma obrigatória e pronta, à Administração para as devidas diligências.

Qualquer pessoa (parceiro ou outro), que tenha conhecimento de qualquer atividade que possa violar este código deve reportar prontamente essa atividade (mesmo já tenha terminado) para coc@bsl.pt. Caso pretenda manter o anonimato, poderá dirigir via postal para a morada da BSL no Porto: Rua Gonçalo Sampaio – 271 – 2 E – 4150-367 Porto – A/C Resp CoC.

Se o reporte for anónimo, deverá ser fornecida informação suficiente que permita investigar o assunto de maneira adequada. Todos reportes serão investigados e tratados, mantendo a empresa os registos associados.

Administração,

Jaime Reis

Resp. CoC

Cecília Notasco

Porto, 30 de Junho de 2022

